

PREFEITURA MUNICIPAL
POMBOS - PE
MUDANÇA E DESENVOLVIMENTO

LEI Nº 637/2003.

EMENTA: Autoriza a aquisição de bem imóvel.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Chefe do Executivo, a adquirir, através de escritura de compra e venda, o imóvel e respectivas instalações onde funcionava a antiga Estação de Trem, pertencente a Rede Ferroviária Federal AS, pelo preço de R\$ 18.859,22 (Dezoito mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte e dois centavos).

Art. 2º - O imóvel em tela, de acordo com a proposta formulada pela vendedora, através da carta nº 126/ERREC/2003, será adquirido parceladamente, sendo pago uma entrada no valor de 1.885,92, correspondente a 10% do valor total, e o saldo devedor de 16.973,30 (Dezesseis mil, novecentos e setenta e três reais e trinta centavos) será liquidado em 36 parcelas de 563,76, (quinhentos e sessenta e três reais e setenta e seis centavos) corrigidas pelo IPCA/IBGE, acrescida de juros de 12% ao ano.

Art. 3º - O imóvel adquirido será utilizado para os fins previstos na Lei 586/01, que o considerou Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Pombos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aquisição e escrituração do imóvel em tela correrão por conta de dotações previstas no orçamento em vigor.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pombos, em 03 de julho de 2003.

JOSUEL VICENTE LINS
-PREFEITO -